



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15950/13 e anexo Processo TC 05054/13

Fl. 1/1

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande – SESM e Fundo Municipal de Saúde – FMS

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2012

Responsável: Tatiana de Oliveira Medeiros (01/01/2012 a 04/06/2012) e Marisa Torres de Moura Agra (05/06/2012 a 31/12/2012)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – GESTOR – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Contas anuais da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, exercício de 2012, de responsabilidade das ex-gestoras Tatiana de Oliveira Medeiros (01/01/2012 a 04/06/2012) e Marisa Torres de Moura Agra (05/06/2012 a 31/12/2012), Constatação de irregularidades que comprometem as contas prestadas. Assinação de prazo para apresentação de documentação complementar de defesa, visando sanar as eivas remanescentes, sob pena de imputação de débito.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00011 /2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15950/13, que tratam da prestação de contas anuais da Secretaria de Saúde de Campina Grande - SESM e do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - FMS, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Tatiana de Oliveira Medeiros (01/01/2012 a 04/06/2012) e Marisa Torres Moura Agra (05/06/2012 a 31/12/2012), RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, ASSINAR o prazo de 10 (dez) dias para as ex-gestoras, acima nominadas, apresentarem documentação complementar de defesa, visando comprovar a regularidade nos pagamentos das despesas referentes às aquisições de cestas básicas e quinzenas, bem como o pagamento em duplicidade aos prestadores de serviço contratados junto a empresa MARANATA, sob pena de imputação de débito.

Publique-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa.

João Pessoa, 27 de março de 2018.

Assinado 3 de Abril de 2018 às 08:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Abril de 2018 às 16:36



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2018 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Abril de 2018 às 18:39



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Abril de 2018 às 17:56



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO